



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 074/2020
Processo nº 005205/2019
Dispensa de Licitação nº 047/2020

Publicado NO DOMES

em 06 / 07 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VILMAR SOARES DEDETIZAÇÃO ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VILMAR SOARES DEDETIZAÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.931.283/0001-49, com sede na Rua Egidio Coser, nº 20, Quadra 02, Lote 02, Bairro Polo Industrial II, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Vilmar Soares**, portador do RG nº 860.425 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.631.897-81, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 047/2020**, e **Processo nº 005205/2019**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.1 - Poderão participar do procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Contrato e edital.

3.2 - Deverá ser comprovada a qualificação técnica da **CONTRATADA** por meio da apresentação de documentos, em conformidade com a legislação vigente.

3.3 - Os produtos devem ter a garantia/validade mínima de 06 (seis) meses contados do atesto da nota fiscal;

3.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causados decorrentes destes eventos (garantia/validade).



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.5 - Durante o período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 10.686,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais), conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	2.996,96	M²	Contratação de serviços para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamentos de pombos/morcegos nos estabelecimentos de Saúde.	R\$ 0,69	R\$ 2.067,90

RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Local	Unid.	M²	Quant	Total M²
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FARMÁCIA BÁSICA	Unid.	210,36 m²	02	140 m²
02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unid.	216,24 m²	02	140 m²
03	CENTRO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO	Unid.	238,80 m²	02	150 m²
04	UBS CONCEIÇÃO DO XV	Unid.	90,09 m²	02	400 m²
05	UBS DERLY CAMILA RUBON HUBNER	Unid.	148,14 m²	02	140 m²
06	UBS TODOS OS SANTOS	Unid.	107,16 m²	02	100 m²
07	UBS RITA ULIANA CASER	Unid.	123,69 m²	02	150 m²
08	UBS LUIZA MARIA PIONTE KOSKI	Unid.	364,00 m²	02	200 m²
TOTAL			1.498,48 m²	16	2.996,96 m²

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
02	12.490,00	M²	Contratação de serviços para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nos estabelecimentos de Educação.	R\$ 0,69	R\$ 8.618,10

RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Local	Unid.	M²	Quant	Total M²
01	EMUEF Córrego da Cutieira	Unid.	70 m²	02	140 m²
02	EMUEF Córrego Santa Filomena	Unid.	70 m²	02	140 m²
03	EMPEF Córrego das Flores	Unid.	200 m²	02	400 m²

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

04	EMUEF SÃO ROQUE DO ESTEVÃO	Unid.	50 m ²	02	100 m ²
05	EMUEF CÓRREGO DO TAMANDUÁ	Unid.	75 m ²	02	150 m ²
06	EMUEF CÓRREGO SANTO ESTEVÃO	Unid.	100 m ²	02	200 m ²
07	EMUEF CABECEIRA DO CÓRREGO GRANDE	Unid.	80 m ²	02	160 m ²
08	EMUEF CABECEIRA DA LAJINHA	Unid.	75 m ²	02	160 m ²
09	EMUEF CÓRREGO DO MAROTO	Unid.	70 m ²	02	140 m ²
10	EMPEF WASHINGTON DONDONI	Unid.	70 m ²	02	140 m ²
11	EMPEF ANTÔNIO MOREIRA	Unid.	200 m ²	02	400 m ²
12	EMPEF MARIA PAGEL STORARI	Unid.	260 m ²	02	520 m ²
13	EMUEF PEDRO LABAREWISK	Unid.	75 m ²	02	150 m ²
14	EMUEF CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO	Unid.	75 m ²	02	150 m ²
15	EMPEF "FRIDA THONES BUGÉ" - C° ESTEVÃO	Unid.	75 m ²	02	150 m ²
16	CEMEA LUIZA SOUZA BARROS TODOS OS SANTOS	Unid.	800 m ²	02	1.600 m ²
17	CEMEA ARTHUR PAGUNG PRAÇA RICA	Unid.	400 m ²	02	800 m ²
18	EMEF PROFESSORA ESTER DA COSTA SANTOS	Unid.	2.500 m ²	02	5.000 m ²
19	CRECHE GIRASSOL CMEI CRIARTE	Unid.	800 m ²	02	1.600 m ²
20	BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unid.	200 m ²	02	400 m ²
TOTAL			6.245 m ²	44	12.490 m ²

4.2 - A contratada deverá realizar serviço de desinfestação nos locais acima especificados;

4.3 - Deverão ser realizadas 02 (duas) dedetizações nos prédios determinados, com garantia de 90 dias, cada uma, para efeito de reforço;

4.4 - As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- **Desinsetização:** exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, pernilongos, etc.);
- **Desratização:** exterminação de roedores (ratos);
- **Descupinização:** exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.

4.5 - A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

4.6 - A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

4.7 - As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas como gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

4.8 - A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

4.9 - A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:

- O nome do produto utilizado;
- Princípio ativo;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Metodologia de aplicação;
- Seu antídoto;
- Nº de registro no Ministério da Saúde.

4.10 - O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do Estabelecimento de Saúde lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000038	12110000000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000109	12140000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000231	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000246	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000270	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000280	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000291	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000308	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000327	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (PRÉ)	

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000342	11130000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será até o dia **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;

6.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Relativo as condições de fornecimento, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 - Utilizar e/ou fornecer os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.2 - Utilizar e/ou fornecer os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;

8.1.3 - Utilizar e/ou fornecer os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

8.2 - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pelo Setor de Compras;

8.3 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

8.4 - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

8.5 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos serviços de saúde.

8.6 - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1.1 - O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente Contrato.

9.1.1.2 - A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

9.1.1.3 - Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

9.1.1.4 - Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.

9.1.1.5 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.1.1.6 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.1.1.7 - Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso.

9.1.1.8 - Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços.

9.1.1.9 - Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o ateste pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Devendo informar também, qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.

9.1.1.10 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.

9.1.1.11 - Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais dos Estabelecimentos de Saúde e Educação.

9.1.1.12 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.1.1.13 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.

9.1.1.14 - Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

9.1.1.15 - Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

9.1.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

9.1.1.17 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

9.1.1.18 - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

9.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.2.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2.1.2 - Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 9.2.1.3 - Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato;
- 9.2.1.5 - Comunicar à CONTRATADA até o 7º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 9.2.1.6 - Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.2.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no contrato no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Geraldo Luiz Simonassi (Titular)** e Senhor (a) **Claudio da Cruz de Oliveira (Suplente)**.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Educação, Senhor (a) **Hugo José Pena (Titular)** e Senhor (a) **Gustavo Pansiere Zavarise (Suplente)**.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de julho de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Vilmar Soares
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 074/2020**

Publicação Nº 283508

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2020

PROCESSO Nº 005205/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VILMAR SOARES DEDETIIZAÇÃO ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 10.686,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 038, 109, 231, 246, 270, 280, 291, 308, 327 e 342.

Vila Pavão/ES, 03/07/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 053-2020

Publicação Nº 283528

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001841 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, A SEREM UTILIZADOS EM ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001841/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.247.832/0001-63, no valor total de R\$ 6.816,65 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 03 de julho de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P 020/2020

Publicação Nº 283607

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020 / 2020

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004443/2019, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Material